



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## MENSAGEM

### MAXWELL SCAPINI

Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR.

Senhor Presidente, demais Edis.

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que regulamenta no âmbito municipal o §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, e o art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94.

O novo Código de Processo Civil garantiu o direito aos advogados públicos ao recebimento de honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Poder Público for parte vencedora.

Os honorários sucumbenciais não constituem verba pública remuneratória, visto que são pagos pela parte vencida no processo judicial, quando esta não se encontra sob o pálio da assistência judiciária gratuita. O valor é fixado pelo juiz, de acordo com a natureza, complexidade da causa e o trabalho desenvolvido.

Portanto, a presente proposta visa regulamentar, no âmbito municipal, o direito conquistado pelos advogados públicos, previsto no §19 do art. 85 do Novo Código de Processo Civil, visto que essa tarefa ficou a cargo de cada ente federativo, conforme sua competência.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Encaminho em anexo, o Ofício nº 1087/2015 do Presidente Nacional da OAB dirigido ao Ministério de Planejamento e Gestão do Governo Federal manifestando sobre o direito adquirido pelos advogados públicos, no caso, procuradores federais, ressaltando que a OAB tem acompanhado esse processo de regulamentação perante os entes federados.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o Projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo aprove a presente proposição, a qual refletirá de forma positiva no já qualificado trabalho desenvolvido pelos procuradores municipais.

Atenciosamente,

**Claudiomiro Quadri**

**Prefeito Municipal**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 065/2017

DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

SUMULA: Dispõe sobre os honorários de sucumbência nas ações em que o Município for parte e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º - Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município de Capitão Leônidas Marques for parte vencedora, pertencem aos Procuradores e advogados do Município, nos termos do §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, e art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 2º - Não será devido qualquer pagamento a título de honorários sucumbenciais, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao advogado/procurador que não integre o quadro de servidores municipais, componentes do corpo jurídico, nem às empresas de assessoria jurídica ou profissional autônomo, que por ventura venham a ser contratados pelo Poder Público.

Art. 2º - Os honorários advocatícios de sucumbência de que trata o art.1º desta Lei e respectivos encargos legais serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores e advogados do Município.

Parágrafo único – Os honorários de sucumbência não constituem encargo do erário, nem verba pública remuneratória, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art.3º - Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 4º. Compõem o conjunto dos Procuradores do Município de Capitão Leônidas Marques os ocupantes dos cargos efetivos de Procurador e Advogado Municipal e ocupante do cargo de Procurador Geral do Município, e que estejam no efetivo exercício, nos termos do art. 5º desta lei.

Parágrafo único. Os procuradores e advogado municipais efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança, comissionados ou funções gratificadas junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art. 5º Os valores mencionados nesta Lei serão recebidos pelos Procuradores e Advogados do Município mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;

III - quando em concessão para casamento;

IV - quando em concessão por falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, e menor sob guarda ou tutela;

V - quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;

VI - quando em licença por acidente de trabalho;

VII - quando em licença-gestante;

VIII - quando em licença-paternidade;

IX - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.

Art. 6º - Não se beneficiam da presente lei os Procuradores e Advogados do Município que estejam:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandato eletivo;

V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo.

Art.7º - O rateio dos honorários advocatícios de sucumbência será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo único - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.

Art. 8º - Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 9º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 27 de setembro de 2017.

**Claudiomiro Quadri**

**Prefeito Municipal**